



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº**  
**008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**PARÁ E O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO**  
**ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado TJPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, em Belém do Pará, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado simplesmente TJ-PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO**, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede na Rua Pedro Vieira, nº 791, Bairro: Centro, CEP: 68.675-000, neste ato representada por sua Secretária **MARIA GRACIETE AQUINO MESQUITA**, portadora da carteira de identidade nº 1427351 – PC/PA, inscrita sob o CPF/MF sob o nº 292.657.622-68, residente e domiciliada na cidade de Mãe do Rio, resolvem, entre si, firmar o presente acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem, ou seja:

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços para garantir o acesso ao direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento, prioritariamente àquelas com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento e com remotas chances de retorno a família de origem ou substituta;

CONSIDERANDO que a preservação e fortalecimento de vínculos afetivos são fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança e adolescente, uma vez que favorecem a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que favoreçam às crianças e adolescentes apadrinhados os cuidados e atenção individualizados, proporcionando experiências positivas para a promoção de seu desenvolvimento e de sua autonomia;

CONSIDERANDO ao propósito dos signatários em promover ações e medidas, no âmbito de suas respectivas competências, visando os objetivos supracitados,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos das cláusulas que seguem;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a implementação de ações que garantam a execução do Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos em Mãe do Rio – Programa Conviver, a fim de contribuir para a preservação e fortalecimento de vínculos como condições fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, proporcionando-lhes experiências positivas na formação de sua identidade, na promoção de sua cidadania e na construção de sua autonomia;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Programa Conviver é interinstitucional para efetivar ações de execução, articulação e apoio ao apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos, prioritariamente aqueles com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento ou com remotas chances de retorno a família ou de colocação em família substituta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS**

**I - Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça, por meio da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio:**

- a) Coordenar e promover ações de orientação, capacitação e avaliação do Programa de Apadrinhamento Conviver;
- b) Realizar acompanhamento e fiscalização do Serviço de Acolhimento e da execução do programa, com base nas Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes-CNAS/CONANDA2009.

**II - Constituem-se atribuições da A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

- a) Acompanhar e controlar as ações do Programa implementadas pela Instituição de Acolhimento do município;
- b) Executar ações de divulgação e produzir, para fins de divulgação, orientação e capacitação material gráfico, em áudio e/ou vídeo, conforme as possibilidades existentes no momento.
- c) Prestar apoio às ações de divulgação, orientação e capacitação relativas ao Programa;
- d) Por meio do Serviço de Acolhimento Institucional do município, desenvolver ações de execução do Programa de Apadrinhamento;
- e) Por meio da equipe técnica do Serviço de Acolhimento-SAI, realizar entrevista e visitas domiciliares aos pretendentes ao apadrinhamento e/ou colaboração de provisões ou serviços. f) A visita domiciliar será realizada antes do encontro entre pretendentes e seus possíveis afilhados e afilhadas e terá o objetivo de verificar condições objetivas de moradia do pretendente e sua dinâmica familiar;
- g) Por meio da equipe técnica multiprofissional, formar e preparar os candidatos a padrinhos e madrinhas, bem como as crianças e adolescentes incluídos no Programa;
- h) Por meio da equipe técnica do SAI, efetivar o apadrinhamento e o acompanhamento de todas as suas fases, fazendo constar as informações sobre o progresso do Apadrinhamento no Plano Individual de Atendimento das crianças e adolescentes, bem como emitindo os demais relatórios que se fizerem necessários;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O apadrinhamento se constitui no compromisso assumido por madrinhas e padrinhos em contribuir com cuidados e atenção individualizados, proporcionando às crianças e adolescentes apadrinhados experiências positivas para a promoção de seu desenvolvimento e de sua autonomia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Programa de Apadrinhamento propõe o apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos como exercício de cidadania, ação de responsabilidade solidária da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público para assegurar, com absoluta prioridade, direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal vigente e o art. 4º da Lei nº 8.069/90. Nesse sentido, engloba duas modalidades: o Apadrinhamento afetivo e o Colaborador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Apadrinhamento afetivo:** têm como objetivo desenvolver ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças/ adolescentes e padrinhos voluntários. Essa modalidade inclui pessoas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

voluntariadas da sociedade civil, dispostas a prestar assistência afetiva, física e/ou educacional ao afilhado, integrando-o ao seu convívio, gradativamente.

**PARÁGRAFO QUARTO - Colaborador:** abrange a prestação de serviços gratuitos, em horas disponíveis, em conformidade com a área de formação ou interesse do colaborador, dentro da instituição ou em local próprio, mediante combinação prévia. Bem como, dar suporte material ou financeiro a crianças e adolescentes, com benefícios nas áreas de lazer, esportes, saúde, educação e cursos profissionalizantes, doações a instituição de materiais de construção, limpeza, higiene, pagamento de mão de obra, reformas do espaço físico entre outros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos é de execução interinstitucional, visando favorecer o acesso ao direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes que se encontram em medida de proteção de Acolhimento em Mãe do Rio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante todo o progresso do apadrinhamento, desde a etapa de preparação, orientação e capacitação, pareamento entre padrinhos/madrinhas e afilhados, e seu respectivo acompanhamento e avaliação, deverá ser considerado o princípio do superior interesse da criança e do adolescente, conforme previsão estatutária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A capacitação de todos os envolvidos no apadrinhamento é condição *sine qua non* para o sucesso do Programa, incluídos: crianças e adolescentes; candidatos a padrinhos e madrinhas, e/ou colaborador; servidores e funcionários da instituição de acolhimento e equipe técnica da Vara Única de Mãe do Rio, bem como instrutores, tutores e conteudistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de 17 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado através de Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

É permitida a adesão ao presente Acordo, de novos órgãos e instituições, públicos ou privados com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão individual a ser celebrado entre o TJPA, como representante deste Acordo, e o órgão interessado, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Acordo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça, por meio da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita ao TJPA, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito de reclamação ou indenização pecuniárias, subsistindo a sua eficácia aos partícipes remanescentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

As atividades objeto deste Acordo não geram obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes, que se comprometam a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art.28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 2020.

**Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

*Maria Graciete Aquino Mesquita*

SEC MUN DE ASSIST E DESENV SOCIAL

DECRETO Nº 01/2020

**MARIA GRACIETE AQUINO MESQUITA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Mãe do Rio-PA

Testemunhas:

Nome: Júlio S. N. Crestian

CPF nº 004.672.482-65.

Nome: Rosângela Sante

CPF nº 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CNPJ:** 04.567.897/0001-90

**Endereço:** Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

**CIDADE:** Belém

**ESTADO:** Pará

**CEP:** 66613-710

**DDD/Fone:** (91) 32053272

**Esfera Administrativa:** Poder Judiciário

**Nome do responsável:** LEONARDO DE NORONHA TAVARES

**CARGO/FUNÇÃO:** Desembargador Presidente

**ENDEREÇO:** Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza

**CIDADE:** Belém

**ESTADO:** Pará

**CEP:** 66613-710

### 2 – OUTROS PARTICIPANTES:

**NOME:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO

**CNPJ/MF:** 05.363.023/0001-84

**Endereço:** Rua PedroVieira, nº 791, Bairro: Centro, CEP: 68.675-000

**Esfera Administrativa:** Secretaria Municipal

**Nome do responsável:** MARIA GRACIETE AQUINO MESQUITA,

**CPF/MF:** 292.657.622-68

**C.I.:** 1427351 – PC/PA

### 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Apadrinhamento de crianças e adolescentes que se encontram em medida de acolhimento institucional tem sua base legal na Lei 8069/90, e **consiste em estabelecer e proporcionar à criança e adolescente acolhidos vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração do seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro** (Art 19-B, da Lei 8069/90).

A presente proposta é um programa interinstitucional, de iniciativa da Vara única da Comarca de Mãe do Rio, em parceria com o Serviço de Acolhimento Institucional e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município.

É uma forma de oportunizar a crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com remotas chances de reinserção familiar e adoção, o acesso ao direito à convivência familiar e comunitária, incentivando o envolvimento da comunidade.

Assim, apresenta-se como uma estratégia para facilitar e qualificar o processo de formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária. O padrinho ou madrinha será mais um ator na rede social de apoio à criança ou adolescente, entendida como *“um sistema composto por vários objetos sociais (pessoas), funções (atividades dessas pessoas) e situações (contexto)... que oferece apoio instrumental e emocional à pessoa em suas diferentes necessidades. Apoio instrumental é entendido como ajuda financeira, ajuda na divisão de responsabilidades, em geral, em formação prestada ao indivíduo. Apoio emocional, por sua vez, refere-se à afeição, aprovação, simpatia e preocupação com o outro e também a ações que levam a um sentimento de pertencer ao grupo”*. (DESSEN & BRAS, 2000, p.221).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O Programa de Apadrinhamento do município - Programa ConViver - estabelece duas modalidades: Apadrinhamento afetivo e Colaborador.

**1 – Apadrinhamento Afetivo:** O padrinho/madrinha afetivo é aquele que se dispõe a dar atenção e carinho para uma criança/adolescente institucionalizada, podendo leva-la para passear, visitar, passar fins de semana e etc., podendo também orientá-la quanto a sua saúde, formação e estudos.

**2 – Colaborador:** objetiva prestação de serviços gratuitos, em horas disponíveis, em conformidade com a área de formação ou interesse do colaborador, dentro da instituição ou em local próprio, mediante combinação prévia, bem como, também é direcionado a dar suporte material e /ou financeiro a crianças e adolescentes, com benefícios nas áreas de lazer, esportes, saúde, educação, cursos profissionalizantes, entre outros.

#### 4 – JUSTIFICATIVA

A lei 8069/90 em seu artigo 4º assegura que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência social e comunitária.”

Diante de situações de risco e vulnerabilidade vividas pelas famílias brasileiras, principalmente por pressões geradas pelos processos de exclusão social e cultural, há casos onde a desproteção afeta a integridade de desenvolvimento da criança e adolescente, culminando em medida de acolhimento.

Assim, as instituições de acolhimento fazem parte da política de atendimento como um serviço socioassistencial, acolhendo crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados. Essa medida de proteção, de caráter excepcional e provisório, consta no artigo 101, inciso VII, § 1º da lei 8069/90, é determinada judicialmente quando constatada a impossibilidade, no momento, de mantê-los na família natural ou extensa. Quando o afastamento do convívio for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, os esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, define que no caso de ruptura de vínculos, o” Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária”. (BRASIL, 2006, p.16)

Para tanto, de acordo com PNCFC, é papel da rede de proteção o resgate e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários originais das crianças e adolescentes, e, em caso de sua impossibilidade, torna-se imperativa a constituição de novos vínculos de natureza semelhante.

O Plano Nacional estabelece os parâmetros para a criação de projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos como uma das estratégias do reordenamento dos serviços de acolhimento. O Apadrinhamento é conceituado como Programa, por meio do qual, pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, seja por meio do estabelecimento de vínculos afetivos significativos, seja por meio de contribuição financeira.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Nesse sentido, o apadrinhamento afetivo é “*um projeto por meio do qual pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional (...) através do estabelecimento de vínculos afetivos significativos (...), individualizados e duradouros*”. Os programas de apadrinhamento afetivo têm como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários, previamente selecionados e preparados, ampliando, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além da instituição de acolhimento. (BRASIL, 2006, p. 126).

Corroborando com essa perspectiva, as recentes alterações do ECA incluem pela Lei 509/17, a possibilidade de crianças e adolescentes acolhidos participarem de programa de apadrinhamento. Esse apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (art. 19-B, § 1º). Bem como, o artigo 92 determina que: as entidades que desenvolvam projetos de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (...) VII - participação na vida da comunidade local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

A Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude CEIJ-TJPA, em sua Recomendação n.º 01/2016, art. 1º recomenda as Unidades Judiciárias que promovam articulações visando a implementação de programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos.

O município de Mãe do Rio possui Serviço de Acolhimento desde o ano de 2010, e assim como tantas instituições, também lida com a inviabilidade de crianças e adolescentes retornarem à família de origem, histórico de longa permanência no serviço<sup>1</sup>, com características e ciclo de vida diferentes daqueles pelos pretendentes a pais por adoção, o que os caracteriza com perfil de difícil colocação em família<sup>2</sup> substituta.

Essa realidade nos desafia a desenvolver ações que possam oportunizar o acesso a direitos a essas crianças e adolescentes, considerando suas especificidades, necessidades de vinculação, convivência familiar e comunitária, elevando sua autonomia e favorecendo seu desenvolvimento integral.

Em síntese, o apadrinhamento é uma estratégia para fortalecimento da convivência comunitária de crianças e adolescentes, útil nos casos em que tal direito está ameaçado, quando os laços familiares foram fragilizados ou rompidos e são remotas as chances de inserção em família substituta. A vivência de um vínculo individualizado e duradouro, a participação da vida comunitária, as experiências de convívio familiar e a ampliação do repertório social e cultural estão entre os benefícios esperados para as crianças e adolescentes participantes.

Bem como, se evidencia a responsabilidade social, ao viabilizar a possibilidade de pessoas física ou jurídica assumirem responsabilidades como padrinhos/madrinhas ou colaboradores de acolhidos em nosso município, estabelecendo uma corresponsabilidade social, por meio do compromisso voluntário afetivo e/ou material com esse público, favorecendo experiências de convivência familiar e comunitárias que contribuam para o atendimento das necessidades dessas crianças e adolescentes, oportunizando novas vivências significativas que

---

<sup>1</sup> Atualmente, os cinco acolhidos na instituição, inserem-se no conceito de acolhimento de longa permanência definida pela Orientações Técnicas para os Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) no item 2.2., referindo-se a institucionalização por período superior a dois anos.

<sup>2</sup> Segundo as Orientações Técnicas (2009), refere-se a crianças que já passaram da primeira infância e adolescentes, crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde, pertencentes a minorias étnicas, que façam parte de grupos de irmãos, dentre outros.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

promovam avanços no desenvolvimento e plena cidadania. A proposta busca favorecer construção de laços afetivos e apoio material, com possibilidades de amparo educacional e profissional, com pessoas da sociedade civil que tenham disponibilidade emocional e/ou financeira para se tornar padrinho ou madrinha.

E considerando que as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos apresentam-se nas mais variadas dimensões, envolvendo aspectos afetivos, materiais, profissionais, educacionais, entre outros, o Programa de Apadrinhamento ConViver apresenta-se enquanto um caminho possível para garantir convivência familiar e comunitária, especialmente a crianças e adolescentes em serviço de acolhimento com remotas chances de desligamento para uma família de origem ou substituta.

## **5- OBJETIVOS**

### **5.1- Geral:**

Contribuir para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes que se encontram em serviço de acolhimento institucional no município de Mãe do Rio-PA, em particular o direito à convivência familiar e comunitária, de acordo com que estabelece os artigos 3º, 4º e 92 incisos VII e IX do ECA.

### **5.2- Específicos:**

- Propiciar experiências/referências afetivas, familiares e comunitárias, à crianças e adolescentes em acolhimento com situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas e com possibilidades remotas de retorno à família ou de colocação em família substituta.
- Possibilitar a estas crianças e adolescentes a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar e/ou comunidade favorecendo o sentimento de "pertencimento" e segurança emocional;
- Favorecer a consolidação de laços afetivos que podem dar suporte emocional futuro à essas crianças e adolescentes durante e após o seu desligamento da instituição;
- Sensibilizar a sociedade em geral da realidade vivenciada dentro das entidades de acolhimento por estas crianças e adolescentes;
- Incentivar o envolvimento da comunidade com a realidade de crianças e adolescentes acolhidos;
- Estimular apadrinhamento afetivo e/ou colaboração financeira ou de serviços a fim de atender às necessidades de crianças e adolescentes acolhidos, em especial àqueles com reduzidas possibilidades de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta.

## **6- PÚBLICO ALVO:**

### **6.1 – No Apadrinhamento Afetivo:**

- Crianças a partir dos sete anos de idade e adolescentes acolhidos no serviço de acolhimento do município de Mãe do Rio-PA;
- Crianças e adolescentes, independente da faixa etária, com necessidades especiais, doenças crônicas ou em situações de longa permanência e/ou com possibilidade remota de retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

### **6.2 – Na modalidade de Colaborador:**

- Podem ser apadrinhadas quaisquer das crianças e adolescentes que estejam em acolhimento.

## **7- Modalidades:**

**7.1- Apadrinhamento Afetivo:** têm como objetivo desenvolver ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas voluntários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Inclui pessoas voluntariadas da sociedade civil, maiores de 18 anos, dispostas a prestar assistência afetiva, física e/ou educacional ao afilhado, integrando-o ao seu convívio, gradativamente.

O padrinho/madrinha afetivo é aquele que se dispõe a dar atenção e carinho para uma criança/adolescente institucionalizada, podendo leva-la para passear, visitar, passar fins de semana e etc., podendo também orientá-la quanto a sua saúde, formação e estudos.

**7.1.a) Pré-requisitos para ser padrinho/madrinha afetivo:**

- Ser maior de 18 anos;
- Ser dezesseis anos mais velho que o apadrinhado (Art. 42, §3º da Lei 8069/90);
- Residir na área de abrangência do Programa;
- Ter disponibilidade afetiva para apadrinhar uma criança ou um adolescente;
- Ter disponibilidade de tempo para se dedicar ao afilhado (visitas à entidade de acolhimento, à escola, passeios etc.), propiciando convivência familiar e comunitária saudável;
- Compreender diferenças culturais, de gênero, religiosas, entre outras, e respeitá-las;
- Zelar pela segurança da criança/adolescente;
- Não responder demanda judicial em que lhe seja imputada a prática de abusos, maus tratos ou negligência para com crianças e adolescentes ou outros crimes;
- Participar do curso básico para voluntários em serviços de acolhimento e atingir os percentuais de aproveitamento e participação exigidos;
- Participar dos encontros de acompanhamento coletivos e individuais com a equipe do Programa.
- Apresentar ficha de inscrição e documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais);

**7.2– Colaborador:** abrange a prestação de serviços gratuitos, em horas disponíveis, em conformidade com a área de formação ou interesse do colaborador, dentro da instituição ou em local próprio, mediante combinação prévia. Bem como, dar suporte material ou financeiro a crianças e adolescentes, com benefícios nas áreas de lazer, esportes, saúde, educação e cursos profissionalizantes, doações a instituição de materiais de construção, limpeza, higiene, pagamento de mão de obra, reformas do espaço físico entre outros.

**7.2.a) Pré-requisitos para ser colaborador:**

- Pessoas naturais maiores de 18 anos ou Pessoas jurídicas;
- Apresentar ficha de inscrição e documentos exigidos;
- Contribuir com a prestação de serviços, a fim de atender as necessidades institucionais e /ou de crianças e adolescentes, conforme sua especialidade de trabalho ou interesse;
- Participar do curso básico para voluntários em serviços de acolhimento e atingir os percentuais de aproveitamento e participação exigidos;
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe do Programa
- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis pelo Programa e da Entidade de Acolhimento.

## **8– METODOLOGIA**

As ações serão desenvolvidas em parceria da vara única da comarca de Mãe do Rio, Serviço de Acolhimento Institucional, Secretaria de Assistência. Desse modo, prever-se a realização das seguintes ações:

- Formação equipe gestora que será composta por técnicos do Serviço de Acolhimento e da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio;
- Articulações formais necessárias para implementação do Programa (Elaboração de portaria com diretrizes e normativas);
- Mobilização da rede de atendimento a criança e ao adolescente (SEADS, CREAS, CRAS, CT, CMDCA) para reuniões e debates sobre a proposta do programa;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Estabelecimento de parcerias com os envolvidos e rede; viabilizando a mobilização de profissionais de diversos serviços para formar uma parceria pontual para uma ação específica, ou mesmo para compor a equipe gestora do projeto;
- Realização do evento de lançamento do Programa com a presença de representantes do sistema de garantia de direitos e da sociedade em geral;
- Divulgação do Programa por meio de folders, cartilhas, visitas institucionais, imprensa escrita, virtual e rádio comunitária;
- Formação dos profissionais das instituições parceiras, por meio de reuniões, debates e principalmente as oficinas direcionadas a formação dos profissionais das instituições parceiras.
- Mobilização das pessoas interessadas em participar do Programa, por meio da divulgação do projeto em rádio comunitária, cartazes, folders e outros meios audiovisuais disponíveis;
- Seleção das crianças e adolescentes que participarão do Programa em suas diferentes modalidades;
- Formação e preparação dos padrinhos/madrinhas e colaboradores (palestras de apresentação do projeto; encontros em grupo; oficinas preparatórias; entrevista e estudo psicossocial; inclusão do cadastro do padrinho/madrinha e/ou colaborador);
- Preparação das crianças e adolescentes a serem incluídos no programa (a formação inclui entrevista, encontros grupais, oficinas que englobam temas sobre o conceito de apadrinhamento, os objetivos e como acontece);
- Realização de encontros de aproximação das crianças e adolescentes e os pretendentes.
- Acompanhamento dos padrinhos/madrinhas e colaboradores, e avaliação das contribuições e ou dificuldades identificadas no processo de convivência. Além dos encontros regulares, propõe-se relatório trimestral da situação;
- Acompanhamento crianças/adolescentes participantes, e avaliação das contribuições e ou dificuldades identificadas no processo de convivência, através de encontros grupais e atendimentos individuais;
- Avaliação do programa.

### Cronograma

Ações/2020	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reuniões com a Rede para debate de propostas ao Programa	X											
Estabelecimento de parcerias com os envolvidos e rede; Assinatura do termo de adesão ao programa	X	X										
Evento de lançamento do Programa Apadrinhamento			X									
Divulgação do Programa			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Formação dos profissionais das instituições parceiras			X	X								
Inscrição e seleção dos pretendentes a padrinhos e colaboradores					X	X						
Seleção das crianças e adolescentes que participarão do Programa em suas diferentes modalidades						X						
Formação e preparação dos padrinhos/madrinhas e colaboradores (palestras de						X	X					





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**10.2.I- À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social por meio do Serviço de Acolhimento Institucional-SAI**

- Desenvolver ações de execução do Programa;
- Prestar apoio às ações de divulgação, orientação e capacitação relativas ao Programa;
- Pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento-SAI, realizar entrevista e visitas domiciliares aos pretendentes ao apadrinhamento e/ou colaboração de provisões ou serviços. A visita domiciliar será realizada antes do encontro entre pretendentes e seus possíveis afilhados e afilhadas e terá o objetivo de verificar condições objetivas de moradia do pretendente e sua dinâmica familiar;
- Formar e preparar os candidatos a padrinhos e madrinhas, bem como as crianças e adolescentes incluídos no Programa;
- Por meio da equipe técnica do SAI, efetivar o apadrinhamento e o acompanhamento de todas as suas fases, fazendo constar as informações sobre o progresso do Apadrinhamento no Plano Individual de Atendimento das crianças e adolescentes, bem como emitindo os demais relatórios que se fizerem necessários;

**10- AVALIAÇÃO:**

A avaliação ocorrerá simultaneamente à implantação do Programa e no decorrer de sua execução, sempre em conjunto com a Vara da Comarca e Serviço de Acolhimento, propiciando os necessários ajustes e redirecionamentos.

Independentemente de quaisquer avaliações na operacionalização do Programa, haverá pelo menos uma avaliação semestral nos meses de junho e dezembro de cada exercício.

**11- DO PRAZO**

O prazo será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo:

Início: 17/02/2020

Término: 17/02/2022.

**12- UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Acordo serão efetuados pelo TJ/PA, através da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio.

**13 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

**PORTARIA 233 - 2020 - DPG.**

Conceder 1/2 diária ao Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 20463, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR PÚBLICO RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no dia 12/02/2020. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 526481

**PORTARIA Nº 242 - 2020 - DPG.**

Conceder 02 + 1/2 diárias ao Defensor BRUNNO ARANHA E MARANHÃO, matrícula 5931561, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e Servidores CLEOGÊNIO COSTA FERREIRA, mat. 324, cargo SECRETÁRIO, DOMINGOS CARVALHO CORRÊA, mat. 5900445, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BREVES a MELGAÇO, período 13/01/2020 a 15/01/2020. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 526489

**PORTARIA 202 - 2020 - DPG.**

Conceder 1/2 diária aos Servidores ELINALDO OLIVEIRA DE LIMA, matrícula 5927307, Cargo GERENTE DE SERVIÇOS, THIAGO PITMAN SOLHEIRC, matrícula 5928462, Cargo GERENTE DE TRANSPORTE, objetivo REALIZAR ENTREGA DE ÁGUA E RESOLVER QUESTÕES DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO EM ANANINDEUA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a ANANINDEUA, no dia 07/02/2020. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 526463

**PORTARIA 209 - 2020 - DPG.**

Conceder 2 + 1/2 diárias aos Servidores EDINALDO TENÓRIO DE FREITAS, matrícula 57234526, Cargo AUXILIAR DE DEFENSORIA PÚBLICA A e ELIVAR LOBO ALVES, matrícula 57211744, Cargo MOTORISTA, objetivo INSTALAÇÃO DA REDE TELEFÔNICA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BELÉM a BRAGANÇA, período 12/02/2020 a 14/02/2020. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 526472

**PORTARIA 232 - 2020 - DPG.**

Conceder 5 + 1/2 diárias ao Defensor VINICIUS TOLEDO AUGUSTO, matrícula 57231696, objetivo PARTICIPAR DA SEMANA DO JÚRI, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SANTARÉM a ORIXIMINÁ, período 23/03/2020 a 28/03/2020. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 526480

**PORTARIA Nº 240 - 2020 - DPG.**

Conceder 03 diárias ao Defensor SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 5931564, objetivo REALIZAR ATENDIMENTOS NA ÁREA PENAL EM TUCURUÍ, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BREU BRANCO a TUCURUÍ, nos dias 07, 08, 09, 10, 20 e 21/01/2020. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 526488

**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Extrato de Termo de Cessão Provisória de Bem Imóvel nº. 005/2020/TJPA**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº: 05.402.797/0001-77, Objeto: formalizar a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA de um imóvel situado à Av. Alameda Secundária, s/n, entre Rua Presidente Médice e Visconde de Solza Franco, s/n, Bairro Centro, no Município de São Caetano de Odivelas, medindo 20 metros de frente, por 17 metros de fundos, para fins de utilização centro do interesse público. // Processo: PA-PRO-2020/00644//Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93//Foro: Belém // Período: 14 de fevereiro de 2020 e término em 10 de fevereiro de 2030// Valor: sem repasse de valores. // Data da assinatura do contrato: 14/02/2020// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 524211

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2017/TJPA//** Partes: TJ/PA e a Leiloeira Oficial WIRNA CAMPOS CARDOSO, CPF/MF sob o nº.810.439.292-15, inscrição nº. 2015.0290314 na JUCEPA/ portadora da identidade nº. 4.191.501 - SSP/PA// Objeto do Contrato: credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do TJ/PA. //Modalidade da licitação: Credenciamento nº. 001/TJPA/2019 com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, conforme processo de origem nº. PA PRO 2018/04030// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.// Vigência: 09 de abril de 2020 e término em 08 de abril de 2021//Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 524199

**AVISO DE LICITAÇÃO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/TJPA/2020**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de preços para aquisição de utensílios domésticos e equipamentos diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 10/03/2020, às 09h00min, no Rio de Janeiro, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206. (91) 3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).

Belém, 20 de fevereiro de 2020.

Serviço de Licitação do TJPA

Protocolo: 526816

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/TJPA/2020**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preços para serviços de higienização e desinfecção de reservatórios inferior, superior e poços com fornecimento de atestado de saneamento e laudo de análise físico-química e bacteriológica da água em edifícios do TJPA localizados nas macrorregiões do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 10/03/2020, às 09h00min, no Rio de Janeiro, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206. (91) 3205-3184 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br).

Belém, 20 de fevereiro de 2020.

Serviço de Licitação do TJPA

Protocolo: 526813

**CONVÊNIO**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 008/2020-TJPA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO, inscrita no CNPJ nº 05.363.023/0001-34// Objeto: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a implementação de ações que garantam a execução do Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos em Mãe do Rio - Programa Conviver, a fim de contribuir para a preservação e fortalecimento de vínculos como condições fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, proporcionando-lhes experiências positivas na formação de sua identidade, na promoção de sua cidadania e na construção de sua autonomia. //Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: 24 meses. Início: 17 de fevereiro de 2020 e término em 17 de fevereiro de 2022// Data da assinatura: 17/02/2020// Responsável pela assinatura: LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 524616

**Extrato do 5º TA ao Convênio nº. 012/2017TJPA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP// Objeto: formalização de parceria entre o TJPA e a SUSIPE, visando a reinserção social do apenado em regime aberto e de livramento condicional, pelo período máximo de 02 (dois) anos de permanência do reeducar do nas atividades desenvolvidas no Acordo de Cooperação com o desempenho de atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional. // Objeto e justificativa do aditivo: objeto a concessão reajuste em virtude da atualização do salário mínimo, do vale alimentação e do vale transporte//Valor: mensal período janeiro/2020: R\$ 97.863,30 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), Valor mensal a partir de fevereiro/2020 R\$ 98.376,30 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos) //Data da assinatura: 14/04/2019//Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 524151